

ATO N. 0695/2015/PGJ

Consolida a concessão de auxílio-creche aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XX, alíneas “c” e “j”, da Lei Complementar estadual n. 197/2000 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, o artigo 115, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, bem como o disposto no artigo 1º da Lei Complementar estadual n. 447, de 07 de julho de 2009, e na Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental no Brasil a partir dos 6 (seis) anos de idade; e

CONSIDERANDO o teor do artigo 19, inciso II, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, do Ato Declaratório n. 13/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Solução de Consulta DISIT/SRRF n. 10/2013 e da Súmula 310 do Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar, na forma de auxílio financeiro, a concessão de auxílio-creche, previsto no art. 115, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Estadual n. 6.745/85, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina que tiverem dependentes com idade superior a 6 (seis) meses e inferior a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o presente ato pode ser requerido a partir do momento em que o dependente do servidor beneficiado complete 4 (quatro) meses de idade, desde que acompanhado de declaração de que o mesmo dependente não motivou, junto ao Ministério Público ou a qualquer outro regime estatutário, trabalhista ou previdenciário, a concessão da licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias a que faz alusão a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Quando ambos os responsáveis pelo dependente forem servidores do Ministério Público de Santa Catarina, o auxílio-creche será concedido àquele de menor remuneração, ou, na hipótese de não residirem no mesmo domicílio devido à ausência de convívio conjugal, àquele que detiver a guarda da criança.

Art. 3º O requerimento do auxílio-creche (Anexo I) será dirigido ao Secretário-Geral do Ministério Público e deverá ser instruído com a certidão de nascimento do dependente que justifica o auxílio e com a declaração de que o outro responsável não percebe idêntico benefício de órgão da Administração Pública.

§ 1º Quando justificar a hipótese, o requerimento descrito no *caput* deverá ainda ser acompanhado de termo de guarda judicial do dependente e/ou da declaração de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Ato.

§ 2º O benefício será devido a partir do mês do protocolo do requerimento devidamente instruído.

§ 3º No mês em que for requerido o benefício e no mês em que o dependente completar a idade limite prevista no *caput* do artigo 1º, o auxílio-creche será pago integralmente.

Art. 4º Nos termos do Ato Declaratório n. 13/2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Solução de Consulta DISIT/SRRF n. 10/2013 da Receita Federal e da Súmula 310 do Superior Tribunal de Justiça, o auxílio consolidado pelo presente ato configurará verba indenizatória e não terá retido, em sua fonte, impostos sobre a renda e contribuições previdenciárias.

Art. 5º O valor-referência da vantagem de que trata o presente Ato será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido para cada dependente e poderá ser reajustado, periodicamente, por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as Portarias n. 5.891/2008 e n. 2.924/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 21 de outubro de 2015.


SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado nº DOE - MP/SC
Nº 1619
Data: 22/10/15
Pág.: 3 A 5

COPIADO
SCANNER

ANEXO I
(Ato n. 0695/2015/PGJ)

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE	
EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
LOTAÇÃO:	
Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência a concessão do auxílio-creche previsto no Ato n. 695/2015/PGJ.	
Data: ____/____/____.	_____ Assinatura
Declaro, para fins de concessão do Auxílio-Creche, nos termos do art. 3º do Ato n. 695/2015/PGJ, que não há outro responsável pelo dependente que justifica o presente pedido percebendo o mesmo auxílio junto a outro órgão da Administração Pública.	
Data: ____/____/____.	_____ Assinatura
Requeiro que o auxílio-creche solicitado seja concedido a partir do 4º (quarto) mês de idade do dependente que justifica o benefício, razão pela qual declaro que o mesmo não motivou , junto ao Ministério Público ou a qualquer outro regime estatutário, trabalhista ou previdenciário, a concessão da licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias a que faz alusão a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008.	
Data: ____/____/____.	_____ Assinatura

DA ANÁLISE DO PEDIDO	
Da análise efetuada, observa-se que o(a) requerente tem ____ filho(s) na faixa etária entre ____ meses e 6 anos incompletos de idade e preenche todos os requisitos do Ato n. 695/2015/PGJ. Portanto, faz jus ao auxílio-creche, devendo receber mensalmente, por filho, o valor correspondente ao benefício estabelecido em Ato próprio.	
Data: ____/____/____.	
_____ Gerente da GELPE	_____ Coordenador da CORH

DA CONCESSÃO	
DEFIRO,	
Encaminhe-se à COPAG, para as devidas providências.	
Data: ____/____/____.	_____ Secretário-Geral do Ministério Público